

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/02/09

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º. A Cooperativa Médica do Estado de Goiás, com a sigla "COMEGO", reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo:

- a) Sede e Administração à Rua 124 No. 53 Setor Sul, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, CEP: 74.093-060;
- b) Foro na Comarca de Goiânia - Estado de Goiás;
- c) Área de Ação, para efeito de admissão de cooperados, abrange todo o Estado de Goiás;
- d) Prazo de duração é indeterminado e exercício social coincidindo com ano civil (terminando em 31 de dezembro).

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivo congregar os cooperados, prestar toda a assistência cooperativista e administrativa a seus cooperados, orientá-los, representá-los, defendê-los no setor social, científico, ético e econômico, bem como cercar de cuidados próprios que caracterizam cada especialidade, para adequado atendimento de sua clientela individual ou coletiva.

1º. -Poderá, também, complementarmente:

- a) Colaborar junto às entidades no faturamento e cobrança dos honorários médicos devidos a seus cooperados, esclarecer dúvidas e se necessário solicitar às entidades acompanhamento no faturamento por um cooperado ou pessoa autorizada pela Cooperativa;
- b) Colaborar e/ou diligenciar junto a Hospitais, entidades ou órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, associações de classe, empresas, entre outros, na solução de causas e interesses que possam refletir negativamente no rendimento profissional;
- c) Colaborar nas soluções de casos de credenciamento, celebrar, operacionalizar compromissos de prestação de serviços, executados por seus cooperados:

d) Instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para serem utilizados pelos seus cooperados;

e) Promover o aprimoramento profissional de seus cooperados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens, simpósios de natureza científica, visitas de estudos, debates, publicar trabalhos, concursos e outros empreendimentos culturais;

2º.- Promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

3º. - Fornecer equipamento, medicamento, material médico-hospitalar e insumos a cooperados.

4º. - Participar de outras sociedades cooperativas ou não cooperativas, cabendo à Assembléia Geral definir em quais sociedades deve participar.

5º.- A Cooperativa não poderá operar com não cooperados.

Art. 3º.-As operações da Cooperativa não terão finalidades lucrativas próprias.

CAPÍTULO III

COOPERADOS

Art. 4º.- Poderão cooperar-se à Cooperativa Médica do Estado de Goiás os médicos que, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás CREMEGO, preenchem os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão, concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação fixada no art. 1º, Letra "C".

1º.- Pessoas jurídicas que exerçam as mesmas ou correlatas atividades das pessoas físicas, que se dediquem à prestação de serviços médicos, hospitalares, análises clínicas e laboratoriais, para-médicos e complementares ou congêneres.

2º.- Hospitais, Clínicas, Laboratórios e congêneres, que prestem apoio e ofereçam suas infra-estruturas e complementem as atividades de seus cooperados;

3º.- A pessoa jurídica cooperada será representada junto à COMEGO, de acordo com o que dispõe o seu instrumento constitutivo.

Art. 5º.- O número de associados será ilimitado quanta ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

1o. - Para cooperar-se se à COMEGO, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois cooperados proponentes e operantes.

2º. - Verificadas as declarações constantes da proposta aceita pelo Conselho de Administração, integralizando o capital Social consoante disposições deste

Estatuto, o candidato e o presidente da Cooperativa assinarão a Ficha Matrícula, formalizando desta forma, a admissão.

Art. 6º.- Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrente de lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º.- O Cooperado terá direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objetivo da cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvados os impedimentos legais ou destacados neste estatuto;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, após a publicação do Edital de Convocação, Assembléia Geral de prestação de contas.

§ - Único -Fica impedido de votar e ser votado em Assembléias Gerais, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a cooperativa durante os últimos 24 meses;
- c) Mantenha vínculo empregatício com a Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que tenha deixado suas funções;
- d) Que, em qualquer assunto, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, cabendo-lhe acusar seu impedimento.

Art. 8º. -O cooperado se obriga a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objetivo da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- b) Cumprir fielmente as normas éticas profissionais, as disposições legais e regulamentares referente ao exercício da profissão médica;
- c) Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) Subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que foram estabelecidos;
- e) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Cooperativa;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- g) Pagar sua parte nas perdas apuradas no balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

h) Mesmo apos a sua saída da cooperativa o cooperado responde por debitos fiscais proporcionalmente a sua movimentação durante o periodo em que fez parte do quadro de cooperados.

Art. 9º. - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes do capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade até a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se deu à retirada.

§ - ÚNICO As responsabilidades de cooperado somente poderão ser invocadas depois de judicialmente exigidas da Cooperativa.

Art. 10 -As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade, bem como as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11- A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se á unicamente a seu pedido, por escrito e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbando no livro de Matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 12 -Além de motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixe reiteradamente de cumprir disposições da lei, deste Estatuto ou das deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;
- c) Deixe de operar com a Cooperativa por período superior a 24 meses.

Art. 13 -A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração somente depois de notificação expressa ao cooperado. O motivo que ocasionou deverá constar do termo lavrado na ficha de matrícula que será assinado pelo presidente.

1o. -Cópia do termo de eliminação será remetido ao cooperado, por processo que conste as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da decisão do Conselho de Administração.

2o. -O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito, suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 14- Importam na exclusão automática do cooperado:

I - a dissolução da pessoa jurídica

II - a morte da pessoa física

III - a incapacidade civil não suprida

IV -deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

1º. A responsabilidade do cooperado perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até a data da aprovação pela Assembléia Geral,

do balanço e demais contas do ano que ocorreu o desligamento do quadro social.

2º. - O Cooperado demitido, eliminado ou excluído por qualquer motivo só poderá solicitar sua readmissão após 06 meses do desligamento, ficando sua readmissão sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração, devendo integralizar a cota capital.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes, sendo nesta data de 389.985 cotas no valor total de R\$ 389.985,00 (trezentos oitenta e nove mil novecentos oitenta e cinco reais), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada.

1º. -O capital é subdividido em quotas-partes correspondentes a unidade monetária.

2º. -No caso de alteração do padrão monetário, o capital será automaticamente convertido à nova unidade, devendo as frações resultantes serem transferidas para o fundo de reserva.

Art. 16 - A quota parte é individual e intransferível a não cooperado; não poderá ser negociado de nenhum modo, nem dada em garantia. Todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado na Ficha de Matrícula.

ÚNICO - As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento de taxa de 5%(cinco por cento) sobre o seu valor.

Art. 17 - O capital mínimo subscrito pelo cooperado não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nem poderá ser superior ao limite de 1/3 (um terço) do total do capital social.

1º. - o cooperado subscreverá capital social proporcionalmente a produção estimada no cadastro inicial estabelecido pelo Conselho de Administração observado o limite do Art. 17.

2º. - o valor da subscrição mínima será atualizada monetariamente segundo índices oficiais de inflação.

3º. - o cooperado poderá integralizar o capital social em até 05 (cinco) pagamentos mensais e consecutivos.

Art. 18 -O capital Social integralizado será corrigido monetariamente segundo determinações legais e o produto desta atualização será incorporado às contas individuais dos cooperados.

Art. 19 -A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão será feita após a aprovação do

balanço do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa deduzido das obrigações e perdas não pagas na forma definida pelo Conselho de Administração, observados os prazos, valor e condições de integralização.

§ ÚNICO -Ocorrendo demissões ou eliminações de cooperados em número tal que a devolução de capital possa afetar a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá determinar formas e prazos de restituição que preservem a continuidade da sociedade.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 -A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, obrigando aos ausentes e discordantes.

Art. 21-A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, sendo por ele presidida.

1o. -20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

2o. -O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 22 -Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

§ ÚNICO -As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 23 -Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1) a denominação da Cooperativa seguida pela expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL" ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- 2) o dia e hora da reunião em cada convocação assim como o local de sua realização, a qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) a sequência numérica da convocação;
- 4) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- 5) o número de cooperados existentes na data de expedição para efeito do "quorum" da instalação;

6) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1o. - No caso da convocação ser feita pelos cooperados, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2o. - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular aos cooperados.

Art. 24 - O “quorum” mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

1) dois terços dos cooperados em condição de votar, na primeira convocação;

2) metade mais um, na segunda;

3) no mínimo 10 (dez) cooperados, na terceira.

§ - UNICO - o número de cooperados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do livro de presença.

Art. 25 - Não havendo “quorum” para instalação da Assembléia convocada nos termos do Artigo anterior, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ - UNICO - se ainda não houver “quorum” para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo presidente da Cooperativa auxiliado pelo Secretário.

§ - UNICO - nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os demais cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre as quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 28 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário a indicação de um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria, sendo por este indicado um secretário “ad hoc”.

§ - ÚNICO - transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à

disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 29 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ - 1º. - habitualmente, exceto quanto as eleições, a votação será descoberta (manifestando se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ - 2º.- o que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos conselheiros de administração e fiscais presentes e cooperados que dela tiverem participado.

§ - 3º - as decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado um voto.

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, balanço, o demonstrativo da conta sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) eleger ocupantes de cargos sociais bem como deliberar sobre as remunerações dos diretores;
- d) deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante.

§ - ÚNICO - as deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela a maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 29, parágrafo 3º. deste Estatuto.

Art. 31 - A aprovação do balanço, contas e do relatório da Administração, desonera seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste no Edital de Convocação.

§ 1º. - é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão ou incorporação;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) deliberação sobre contas do liquidante

§ 2º.-São necessários, atendido o que dispõe o Art.. 29, parágrafo 3º. deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 3º.-a cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembléia Geral, atendendo-se as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 -Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, somente poderão concorrer os cooperados admitidos há mais de 12 meses que tenham operado com a Cooperativa nos últimos seis meses, agrupados em chapas contendo os nomes dos sete membros componentes, que tenham sido registradas no livro próprio de registro de chapas.

§ - 1º. -as chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrícula na Cooperativa, a assinatura, dirigido ao secretário em duas vias.

§ - 2º. - cada chapa, no próprio requerimento, deverá indicar o cooperado responsável pelo registro da mesma junto à cooperativa, perante o secretário ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e documentos que deverão instruir o processo, devolvendo protocolada a segunda via do requerimento, e comunicando ao responsável pelo registro, das exigências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido no parágrafo 4º. deste artigo.

§ - 3º. -cada cooperado poderá concorrer somente em uma chapa, prevalecendo a ordem de registro das chapas no livro próprio, vedado ao registro da segunda chapa que contiver nome de cooperado já inscrito por outra.

§ - 4º. - às 18:00 (dezoito) horas do dia do vencimento para registro das chapas, será encerrado por tempo, no livro próprio, devendo ser assinado pelo secretário, representante do Conselho Fiscal, e responsáveis pelos registros das chapas que se fizerem presentes no ato.

§ - 5º. -as chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais sequenciais de registro no livro próprio.

§ - 6º. -nos atos de registros de chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexo ao requerimento, os seguintes documentos:

- a) declaração de bens atualizada e a última do Imposto de Renda;
- b) certidões negativas expedidas a menos de 30 (trinta) dias, de protesto de títulos e de distribuições de ações cíveis e criminais;
- c) declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a Resolução Nr.31 do CNC de 20.08.86;

d) declaração registrada em cartório de títulos e documentos de que vai assumir e exercer o mandato, e que será solidário aos diretores anteriores nos avais e cauções prestados nas operações da Cooperativa.
§ - 7º.- o prazo para registros de chapas será de 10 (dez) dias após a primeira publicação do Edital de primeira convocação das Assembléias Gerais.

§ - 8º.- na primeira contagem de prazo, excluir-se à o dia da publicação do primeiro edital e será computado o dia do vencimento, que será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 34 -Caberá a uma junta Eleitoral composta por três cooperados não candidatos, indicados pela Assembléia Geral, com funções de presidente, secretário e mesário da Assembléia Geral, coordenar as eleições, cabendo-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a) presidir a Assembléia Geral. a partir de sua indicação, até o encerramento do processo eleitoral;

b) encerrar após a prestação de contas e destinação das sobras ou perdas do exercício o livro de presença de associados nas Assembléias Gerais, sendo vedado o voto aos cooperados que comparecerem à seção após o encerramento do livro;

c) conceder aos representantes das chapas, tempo de até 10 (dez) minutos, para que possam apresentar seus planos de ação;

d) esclarecer ao plenário, antes de iniciada a votação e após verificado o livro próprio, o número de cooperados em condições de exercer o direito do voto;

e) apurar os votos, proclamar e empossar os eleitos;

f) lavrar a parte da ata que tratar das eleições, que deverá minuciosamente descrever os detalhes das eleições, cooperados presentes, cooperados votantes, votos válidos a favor de cada chapa, aqueles nulos e em branco, e a composição da chapa eleita.

§ - 1º.- para que a junta Eleitoral possa se manifestar sobre o que trata a

letra “d” deste artigo, deverá a Cooperativa fornecer-lhe no ato, a lista dos cooperados impedidos de votar.

§ -2º.- poderão ser colocadas urnas em locais próprios, nas dependências

do local de realização da Assembléia Geral, determinado do Edital de Convocação.

§ - 3º.- não haverá limites quanto ao número máximo de urnas.

§ - 4º.-cada chapa poderá nomear um cooperado para cada urna aberta, que terá atribuição de fiscalizar em seu nome, o processo eleitoral.

§ - 5º.- após completado o exercício do voto pelos cooperados presentes, o

presidente da Junta Eleitoral abrirá as urnas e iniciará a apuração dos votos, na presença dos representantes indicados pelas chapas concorrentes.

§ - 6º.- nomeados e empossados os eleitos, de acordo com a letra "f" deste artigo, o presidente da junta Eleitoral passará a Presidência da Assembléia Geral ao representante da chapa eleita.

Art. 35 - Havendo chapa única, poderá a Assembléia optar pelo voto por aclamação.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos cooperados, eleitos e empossados em Assembléia Geral para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º.- em cada eleição, deverá permanecer 1/3 (um terço) do Conselho de Administração da gestão anterior.

§ 2º.- o Conselho de Administração em sua primeira reunião após a posse, escolherá entre seus componentes a Diretoria Executiva compreendendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

a) Caberá à Diretoria Executiva composta de 3 (três) Diretores, deliberarem sobre a conjugação e harmonização das ações diretivas da cooperativa.

b) Realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ - 3º.- o Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou pela maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria de seus membros proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 37 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º.- nos mesmos impedimentos, o vice-presidente será substituído pelo secretário, e este por um conselheiro indicado pelo Conselho de Administração.

§ - 2º.- nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, dos diretores executivos, o Conselho de Administração, escolherá seus substitutos.

§ - 3º.-estando vago mais da metade dos cargos do conselho de Administração, deverá o presidente ou os membros restantes (se a presidência estiver vaga), convocarem Assembléia Geral para os preenchimentos devidos.

§ - 4º.-Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato do substituído.

§ - 5º.-Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

Art. 38 -Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações, serviços e controlar os resultados.

§ - 1º.-No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo padrões quantitativos, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos demais meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
- d) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- e) fixar normas para contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- f) fixar normas de disciplina operacionais;
- g) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- h) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de cooperado;
- k) deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;

n) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis, assim como pelo atendimento das legislações trabalhistas e fiscais;

o) eleger, distribuir e ou substituir o presidente, o vice-presidente ou o secretário.

§ - 2o. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário ou conveniente, o assessoramento técnico, de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos pertinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico sociais, podendo ainda criar órgãos subsidiários para assessorá-los na Administração da Cooperativa, com função consultiva em matéria profissional e técnica, e de orientação cooperativista, fixando-lhes as normas de constituição, mandato e atribuições.

§ - 3o. -As normas estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 39 -Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) verificar frequentemente o saldo em caixa e em bancos;
- c) assinar os cheques bancários juntamente com outro diretor e por si só, a correspondência de rotina;
- d) efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa, distribuindo entre os cooperados de conformidade com o regimento interno observando o princípio de equidade;
- e) supervisionar, coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- f) manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, andamentos dos trabalhos administrativos em geral sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- g) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- h) convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;
- i) representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- j) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo saldo em caixa;
 - 1) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- m) dirigir os serviços administrativos e contábeis, admitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração, providenciando para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinado pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo.

Art. 40 - Ao vice-presidente caberá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) prestar aos Conselheiros e a Assembléia Geral, os esclarecimentos que julgar convenientes ou solicitados;
- c) assinar cheques em conjunto com outro diretor.

Art. 41- Ao secretário, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Assembléia Geral, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) prestar aos Conselhos e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;
- c) assinar cheques bancários, conjuntamente com outros diretor;
- d) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 42 -Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes podendo substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ - UNICO -Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2o. grau em linha reta ou colateral.

Art. 44 -O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de três dos seus membros.

§ - 1o. -Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ - 2o. - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ - 3o. - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ - 4o. -As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos proibida a representação e constatarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 45 -Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, que impeçam sua atuação, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para seu preenchimento.

Art. 46 -Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário em caixa;
- b) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos;
- c) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- d) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ - ÚNICO - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

Art. 47 - Aplica-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as normas para eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

BALANÇOS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 48 - O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

§ - ÚNICO Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 49 -Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) 20% (vinte por cento) para aumento de Capital Social;
- d)40% (quarenta por cento) à disposição da Assembléia.

§ - ÚNICO - Poderá a Assembléia Geral criar outros fundos, além dos previstos no artigo anterior, com recursos e destinações específicas, bem como prazos e forma de extinção.

Art. 50 - O fundo de Reserva destina-se ao desenvolvimento da sociedade e a reparar eventuais perdas que a Cooperativa venha a apresentar.

§ - ÚNICO - Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras, reverterem em favor do fundo de Reserva: os créditos não reclamados decorridos dois anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes; os auxílios e doações sem destinação especial e as frações de capital decorrente de adequação à mudança da expressão monetária.

Art. 51 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ - UNICO - Não tem os cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, qualquer direito sobre esses fundos.

Art. 52 - A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar a atribuição de juros ao capital social, em cada exercício, até a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobras.

Art. 53 - As sobras líquidas verificadas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que forem realizadas com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo a decisão diversa desta.

Art. 54 - As perdas verificadas, que não tenham coberturas do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que forem realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – Matrícula (poderá ser substituído por fichas);

II – Ata das Assmbléias Gerais;

III – Ata das reuniões do Conselho de Administração;

IV – Ata das reuniões do Conselho Fiscal;

V – Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;

VI – Registro de Chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VII – Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§ - UNICO-Os livros de que tratam o artigo anterior deverão permanecer na sede da Cooperativa.

Art. 56 - No livro de matrícula ou fichas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

I O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado.

II A data de sua admissão e quando for o caso, a da sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I Quando tenha alterado sua forma jurídica;

II Quando o número de cooperados reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou seu capital social se tornar inferior ou estipulado no Artigo 15 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

III Pelo cancelamento de sua autorização de funcionamento;

IV Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 58 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre após o término do exercício social. Deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com as saídas daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 59 -Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com a legislação cooperativista em vigor e as normas legais que regulamentam as atividades profissionais dos cooperados.

Conclusão: O presente Estatuto, que reformulou em parte o aprovado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 (doze) de maio de 1998, alterado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2009, entrando em vigor a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

Data: Goiânia, 25 de fevereiro de 2009.

Ricardo Ozório Dourado
Presidente

Valdir Junqueira
Secretário